



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 11/09/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº894, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
O caput do artigo 1º da MP nº 894, de 4 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada as crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus. (NR) JUSTIFICAÇÃO A medida provisória é meritória, no entanto, é restritiva demais quando oferece o benefício somente a crianças que nasceram entre 2015 e 2018. Vale ressaltar que anos anteriores e mesmo em 2019 ainda temos crianças que foram acometidas pelo Zika e impossibilitar que essas crianças tenham acesso a essa pensão não nos parece justo uma vez que a contaminação é atemporal. O primeiro caso de zika foi diagnosticado no Brasil data de 2015, mas estudos mostram que o vírus pode ter entrado no país em 2013. Essa doença, para além de uma virose comum, se tornou um martírio para todas as mulheres em idade reprodutiva. Em especial, as que moram na região nordeste do Brasil, região tradicionalmente esquecida pelas políticas públicas. A zika tem causado sofrimento permanente a todas as mães, que, infelizmente, foram contaminadas pelo vírus durante a gestação ou logo antes de engravidarem. A contaminação pelo vírus da zika, causa alterações no sistema nervoso central do feto, gerando a microcefalia, o que acaba por afetar o desenvolvimento típico da criança. Assim, essa emenda pretende estender a pensão a todas as crianças acometidas pela Síndrome congênita do zika vírus, independentemente de enquadramento no perfil do recebimento da prestação continuada uma vez que a eletividade para o benefício do BPC é muito baixa (1/4 de salário mínimo). Comissões, em 11 de setembro de 2019. Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19183.21992-08